Empreitada de " construção de estúdio para a ESD do Politécnico de Lisboa"

Consulta Prévia N.º 08/2021/IPL

2 - CADERNO DE ENCARGOS - CLAÚSULAS GERAIS

POLITÉCNICO DE LISBOA

ÍNDICE

1. Disposições gerais:

1.1. Disposições e cláusulas por que se rege a empreitada.
1.2. Regulamentos e outros documentos normativos.
1.3. Regras de interpretação dos documentos que regem a empreitada.
1.4. Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a empreitada.
1.5. Elementos do projeto.
1.6. Subempreitadas.
1.7. Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra.
1.8. Atos e direitos de terceiros.
1.9. Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados.
1.10. Outros encargos do cocontratante.
1.11. Caução.
1.12. Preço-base

2. Objeto e regime da empreitada:

2.1. Objeto da empreitada.
2.2. Modo de retribuição do cocontratante.

3. Pagamentos ao cocontratante:

3.1. Disposições gerais.
3.2. Adiantamentos ao cocontratante.
3.3. Descontos nos pagamentos.
3.4. Mora no pagamento.
3.5. Regras de medição.
3.6. Revisão de preços do contrato.

4. Preparação e planeamento dos trabalhos:

4.1. Preparação e planeamento da execução da obra.
4.2. Preparação e planeamento de empreitadas comuns à mesma obra.
4.3. Desenhos, pormenores e elementos de projeto a apresentar pelo cocontratante.
4.4. Plano de trabalhos e plano de pagamentos.
4.5. Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos.

5. Prazos de execução:

5.1. Prazos de execução da empreitada.
5.2. Prorrogação dos prazos de execução da empreitada.
5.3. Multas por violação dos prazos contratuais.
5.4. Prémios.

6. Fiscalização e controlo:

6.1. Direção técnica da empreitada e representante do cocontratante.
6.2. Representantes da fiscalização.

6.3. Custo da fiscalização.
6.4. Livro de registo da obra.
6.5. Gestor do contrato.

7. Condições gerais de execução da empreitada:

7.1. Informações preliminares sobre o local da obra.
7.2. Condições gerais de execução dos trabalhos.
7.3. Erros ou omissões.
7.4. Alterações ao projeto propostas pelo cocontratante.
7.5. Patenteamento do projeto e demais documentos no local dos trabalhos.
7.6. Cumprimento do plano de trabalhos.
7.7. Ensaios.

8. Pessoal:

8.1. Disposições gerais.
8.2. Horário de trabalho.
8.3. Segurança, higiene e saúde no trabalho.
8.4. Salários mínimos.
8.5. Pagamento de salários.

9. Instalações, equipamentos e obras auxiliares:

9.1. Trabalhos preparatórios e acessórios.
9.2. Locais e instalações cedidos para a implantação e exploração do estaleiro.
9.3. Instalações provisórias.
9.4. Redes de água, de esgotos, de energia elétrica e de telecomunicações.
9.5. Equipamento.

10. Outros trabalhos preparatórios:

10.1. Trabalhos de proteção e segurança.
10.2. Demolições e esgotos.
10.3. Remoção de vegetação.
10.4. Implantação e piquetagem.

11. Materiais e elementos de construção:

11.1. Características dos materiais e elementos de construção.
11.2. Amostras padrão.
11.3. Lotes, amostras e ensaios.
11.4. Aprovação dos materiais e elementos de construção.
11.5. Casos especiais.
11.6. Depósito e armazenagem de materiais ou elementos de construção.
11.7. Remoção de materiais ou elementos de construção.

12. Receção e liquidação da obra:

12.1. Receção provisória.
12.2. Prazo de garantia.
12.3. Obrigações do cocontratante durante o prazo de garantia.
12.4. Restituição dos depósitos e quantias retidas e extinção da caução.

13. Placa de Obra

1. Disposições gerais:

1.1. Disposições e cláusulas por que se rege a empreitada.

1.1.1. Na execução dos trabalhos e fornecimentos abrangidos pela empreitada e na prestação dos serviços que nela se incluem observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

b) O Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;

c) O Decreto n.º 41821, de 11 de agosto de 1958 (Regulamento de Segurança no Trabalho da Construção Civil);

d) O Decreto n.º 46427, de 10 de julho de 1965 (Regulamento das Instalações Provisórias Destinadas ao Pessoal Empregado nas Obras);

e) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;

f) À Lei n.º31/2009, de 3 de Junho e Portaria n.º1379/2009, 30 de Outubro;

g) A restante legislação diretamente aplicável à presente empreitada, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, ao desemprego, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

h) As regras da arte.

1.1.2. Para os efeitos estabelecidos na anterior alínea a) do Ponto 1.1.1., consideram-se integrados no contrato: o Projeto, este Caderno de Encargos, os restantes elementos patenteados em concurso e mencionados no índice geral, a Proposta do cocontratante e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos.

1.1.3. Os diplomas legais e regulamentares a que se referem as alíneas b), c), d), e) f) e g)do referido Ponto 1.1.1. do presente Caderno de Encargos, serão observados em todas as suas

disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

1.2. Regulamentos e outros documentos normativos:

1.2.1. Para além dos regulamentos e dos documentos normativos referidos neste Caderno de Encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.

1.2.2. As especificações técnicas, de acordo com o disposto no artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos, encontram-se estabelecidas no Projeto.

1.2.3. O cocontratante obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as especificações técnicas definidas nos termos do Ponto anterior.

1.2.4. A fiscalização pode, em qualquer momento, exigir do cocontratante a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

1.3. Regras de interpretação dos documentos que regem a empreitada:

1.3.1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato, se não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

a) O estabelecido no próprio título contratual prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;

b) O estabelecido na proposta prevalecerá sobre todos os restantes documentos, salvo naquilo em que tiver sido alterado pelo título contratual;

c) Nos casos de conflito entre este Caderno de Encargos e o Projeto, prevalecerá o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra;

d) O programa de procedimento só será atendido em último lugar.

1.3.2. Se, no projeto existirem divergências entre as várias peças e não for possível solucioná-las pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão nos seguintes termos:

a) As peças desenhadas prevalecerão sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecerão sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos;

c) Em tudo o mais prevalecerá o que constar da memória descritiva e restantes peças do projeto.

1.4. Esclarecimento de dúvidas na interpretação dos documentos que regem a empreitada:

1.4.1. As dúvidas que o cocontratante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas à fiscalização da obra ou representante do IPLisboa antes de se iniciar a execução do trabalho sobre o qual elas recaiam. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deverá o cocontratante submetê-las imediatamente à fiscalização, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

1.4.2. A falta de cumprimento do disposto no ponto anterior torna o cocontratante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

1.5. Elementos do Projeto:

- Peças escritas, nomeadamente memoria descritiva e especificações técnicas
- Mapa de Quantidades;
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;

1.5.1. Salvo disposição em contrário, competirá ao cocontratante a elaboração dos desenhos, pormenores e peças desenhadas do projeto a que se refere o Ponto 4.3. do presente Caderno de Encargos, bem como dos desenhos correspondentes às alterações surgidas no decorrer da obra. Concluídos os trabalhos, o cocontratante deverá entregar ao contraente público uma coleção atualizada de todos estes desenhos, elaborados em transparentes sensibilizados de material indeformável e inalterável com o tempo e em suporte digital CAD, ou através de outros meios, desde que aceites pelo contraente público.

1.6. Subempreitadas:

1.6.1. A responsabilidade de todos os trabalhos incluídos no contrato de empreitada a outorgar, seja qual for o agente executor, será sempre do cocontratante e só dele, salvo no caso de cessão parcial da posição contratual devidamente autorizada, não reconhecendo o contraente público, senão para os efeitos indicados expressamente na lei aplicável ao caso em concreto, a existência de quaisquer subcontratantes que trabalhem por conta ou em combinação com o cocontratante.

1.6.2. O contraente público, na qualidade de dono da obra, não poderá opor-se à escolha do subcontratante pelo cocontratante de obras públicas e adjudicatário da presente obra, salvo se aquele não dispuser de condições legais para a execução da obra que lhe foi subcontratada. O cocontratante não poderá proceder à substituição dos subcontratantes sem autorização expressa do contraente público.

1.6.3. Todas as subempreitadas devem ser objeto de contratos, a elaborar nos termos do disposto no artigo 384.º do Código dos Contratos Públicos, dos quais devem constar necessariamente os seguintes elementos:

a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título a que intervêm, com indicação dos atos que os habilitam para esse efeito;
b) A identificação dos alvarás ou títulos de registo das partes;
c) A descrição do objeto do subcontrato;
d) O preço;
e) A forma e o prazo de pagamento do preço;
f) O prazo de execução das prestações objeto do subcontrato.

1.6.4. No que se refere à alínea c) do ponto anterior, devem ser indicados os trabalhos a realizar. No que se refere à alínea e) do mesmo ponto, deve constar do contrato o que for acordado quanto à revisão de preços.

1.6.5. O cocontratante não poderá subcontratar mais de 75% do valor da obra que lhe foi adjudicada, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 383.º do Código dos contratos Públicos.

1.6.6. O regime previsto no ponto anterior é igualmente aplicável às subempreitadas subsequentes.

1.6.7. As cópias dos contratos devem ser depositadas junto do contraente público, previamente à celebração do contrato do qual emergem, ou previamente ao início dos trabalhos,

consoante se trate de autorizações necessárias para apresentação a concurso ou de outras autorizações.

1.6.8. O cocontratante tomará as providências indicadas pela fiscalização, para que esta, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do cocontratante do pessoal dos subcontratantes presentes na obra.

1.7. Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra:

1.7.1. O contraente público reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

1.7.2. Os trabalhos, referidos na cláusula anterior, serão executados em colaboração com a fiscalização, de modo a evitar demoras e outros prejuízos.

1.7.3. Quando o cocontratante considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos a que se refere o ponto 1.7.1. do presente Caderno de Encargos, deverá apresentar a sua reclamação no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da referida ocorrência, a fim de, superiormente, se tomarem as providências que as circunstâncias imponham.

1.7.4. Nos casos mencionados no ponto anterior, o cocontratante terá direito:

a) À prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso porventura verificado na realização da obra em consequência da suspensão ou do abrandamento do ritmo de execução dos trabalhos;

b) À indemnização dos prejuízos que demonstre ter sofrido.

1.8. Atos e direitos de terceiros:

1.8.1. Sempre que o cocontratante sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deverá, no prazo de 8 (oito) dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, a fiscalização, a fim de o contraente público ficar habilitado a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

1.8.2. Se os trabalhos a executar na obra forem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o cocontratante, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunicará, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes,

esse facto à fiscalização, para que esta possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

1.9. Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados:

1.9.1. Serão inteiramente de conta do cocontratante os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

1.9.2. Se o contraente público vier a ser demandado por ter sido infringido na execução dos trabalhos qualquer dos direitos mencionados no ponto anterior, o cocontratante indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

1.9.3. O disposto nos anteriores pontos 1.9.1. e 1.9.2. deste Caderno de Encargos, não é, todavia, aplicável a materiais e a elementos ou processos de construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial, quando o contraente público não indique a existência de tais direitos.

1.9.4. No caso previsto no ponto anterior, o cocontratante, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que a fiscalização, por ele consultada, o notifique, por escrito, de que o pode fazer.

1.10. Outros encargos do cocontratante:

1.10.1. Salvo disposição legal em contrário deste caderno de encargos, correrão por conta do cocontratante, que se considerará, para o efeito, o único responsável:

a) A reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos imputáveis ao adjudicatário e que não resultem da própria natureza ou conceção da obra, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do cocontratante ou dos seus subcontratantes e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

b) As indemnizações devidas a terceiros pela constituição de servidões provisórias ou pela ocupação temporária de prédios particulares necessários à execução da empreitada.

1.10.2. Nos termos da legislação aplicável e nos seus precisos termos o cocontratante é obrigado a regularizar o seguro por acidentes de pessoal, previamente e, no que respeita à obra executada.

1.11. Caução:

1.11.1. Não é exigida a apresentação de caução destinada a garantir a celebração do contrato, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. Contudo, a entidade adjudicante procederá à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar ao adjudicatário, nos termos do estipulado no n.º 3 da mesma norma legal

1.12. Preço-base:

1.12.1. O preço base do concurso é de 148.000,00 € (cento e quarenta e oito mil euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

2. Objeto e regime da empreitada:

2.1. Objeto da empreitada:

2.1.1. A empreitada tem por objeto a realização dos trabalhos definidos, quanto à sua espécie, quantidade e condições técnicas de execução, no Projeto e neste Caderno de Encargos.

a) Tem como objeto a empreitada intitulada.

b) Fazem parte da presente empreitada todos os trabalhos mencionados nos desenhos, nos documentos escritos dos projetos e no caderno de encargos mesmo que não pormenorizados e meramente citados, tidos como indispensáveis à definição do objeto da empreitada.

c) Os trabalhos a realizar abrangem todos os que forem consequentes ou necessários para a perfeita execução dos que são especificamente designados ou previstos, sem exceções que não sejam concretamente indicadas no presente caderno de encargos, não sendo portanto de atender quaisquer alegações do cocontratante, de não ter previsto quaisquer trabalhos, quer complementares quer especiais.

2.1.2. O projeto a considerar para efeitos do estabelecido no anterior ponto 2.1.1. será o definido no ponto 1.5. do presente caderno de encargos.

2.1.3. As condições técnicas de execução dos trabalhos da empreitada serão as estipuladas neste caderno de encargos e as que, eventualmente, vierem a ser acordadas em face do projeto aprovados pelo dono da obra.

2.2. Modo de retribuição do cocontratante:

2.2.1. As importâncias a receber pelo cocontratante serão aquelas que resultarem da aplicação dos respetivos preços unitários, estabelecidos no contrato por cada espécie de trabalho a realizar, às quantidades desses trabalhos realmente executadas.

3. Pagamentos ao cocontratante:

3.1. Disposições gerais.

3.1.1. A periodicidade das medições para efeito de pagamentos será mensal.

3.1.2. O pagamento dos trabalhos complementares, se necessário, será feito nos mesmos termos do ponto anterior, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do disposto nos artigos 370.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

3.1.3. De acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, os pagamentos devidos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega das respetivas faturas pelo cocontratante.

3.2. Adiantamentos ao cocontratante:

3.2.1. Os adiantamentos de quantias ao cocontratante só se efetuarão nos termos previstos e regulamentados no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos.

3.3. Descontos nos pagamentos:

3.3.1. O contraente público deduzirá ainda nos pagamentos parciais a fazer ao cocontratante:

a) As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas;

b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

3.4. Mora no pagamento:

3.4.1. O juro previsto na lei para a mora no pagamento das contas liquidadas e aprovadas será obrigatoriamente abonado ao cocontratante, independentemente de este o solicitar, e incidirá sobre a totalidade em dívida.

3.4.2. O pagamento do juro previsto no ponto anterior deverá efetuar-se até 22 (vinte e dois) dias depois da data em que haja tido lugar o pagamento dos trabalhos, revisões ou acertos que lhes deram origem.

3.5. Regras de medição:

3.5.1. Os critérios a seguir na medição dos trabalhos serão os estabelecidos no projeto, neste caderno de encargos ou no contrato.

3.5.2. Se os documentos referidos no ponto anterior não fixarem os critérios de medição a adotar, observar-se-ão para o efeito, pela seguinte ordem de prioridade:

a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;

b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;

c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o contraente público e o cocontratante.

3.6. Revisão de preços do contrato:

3.6.1. A fórmula de revisão de preços a adotar corresponde ao tipo F05 – Reabilitação ligeira de edifícios, de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, diretamente aplicável em conjugação com o previsto no Despacho n.º 1592/2004 (II Série), de 23 de janeiro.

3.6.2. O dono da obra procederá ao cálculo definitivo da revisão, pagando ao empreiteiro ou deduzindo, na situação que se seguir, a diferença apurada, logo que sejam publicados os indicadores económicos respeitantes ao mês da execução dos trabalhos ou do período para tal previsto no plano de trabalhos, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 06 de janeiro, diretamente aplicável em conjugação com o previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 393.º do Código dos Contratos Públicos.

3.6.3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada serão incluídos nas situações de trabalhos.

3.6.4. Os materiais cujos preços são garantidos poderão ser fornecidos ao cocontratante, direta ou indiretamente, pelo contraente público, conforme for julgado mais conveniente ao interesse deste, exceto se o cocontratante demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos, ou na medida que o tiver feito.

3.6.5. Nos casos previstos no ponto 1.6. do presente Caderno de Encargos, deverá constar dos contratos celebrados entre o cocontratante e os seus subcontratantes o que entre eles for acordado quanto à revisão de preços.

4. Preparação e planeamento dos trabalhos:

4.1. Preparação e planeamento da execução da obra.

4.1.1. O cocontratante é responsável:

a) Perante o contraente público, nos termos do ponto 1.6 do presente Caderno de Encargos, pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, seja qual for o agente executor, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no Plano de Segurança e Saúde, da responsabilidade do contraente público, elaborado na fase de projeto e já patenteado em concurso, quando aplicável;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do ponto seguinte.

4.1.2. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem, além dos trabalhos preparatórios ou acessórios previstos no artigo 350.º do Código dos Contratos Públicos:

a) A apresentação pelo cocontratante ao contraente público de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo contraente público;

c) A apresentação pelo cocontratante da lista prevista no n.º 3 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

d) A apreciação e decisão do contraente público da lista a que se refere a anterior alínea c);

e) O estudo e definição pelo cocontratante dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

f) A apresentação pelo cocontratante dos desenhos de construção, dos pormenores de execução e dos elementos do projeto que, nos termos do ponto 4.3 do presente Caderno de Encargos, lhe competir elaborar;

g) A elaboração e apresentação pelo cocontratante dos planos definitivos de trabalhos e de pagamentos;

h) A aprovação pelo contraente público dos documentos referidos nas anteriores alíneas f) e g);

i) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do Plano de Segurança e Saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo cocontratante. O documento deverá conter a avaliação dos riscos, a previsão dos meios adequados à prevenção de acidentes relativamente a todos os trabalhadores e ao público em geral, bem como a planificação das atividades de prevenção, de acordo com as técnicas construtivas a utilizar em obra, nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro (quando aplicável).

4.1.3. Os atos previstos no ponto anterior deverão realizar-se nos prazos que, para o efeito e dentro dos limites estabelecidos nos artigos 50.º e 361.º do Código dos Contratos Públicos, se encontrem fixados neste Caderno de Encargos.

4.2. Preparação e planeamento de empreitadas comuns à mesma obra:

4.2.1. O contraente público reserva-se o direito de, por si próprio ou através de entidade por ele designada, coordenar a preparação e planeamento dos trabalhos da presente empreitada com os de qualquer outra que venha a contratar para a execução da mesma obra.

4.2.2. O cocontratante terá, todavia, direito a ser indemnizado dos prejuízos que sofra sempre que, por virtude das exigências da coordenação referida, os seus direitos contratuais sejam atingidos ou fique impossibilitado de dar cumprimento ao plano de trabalhos aprovado.

4.2.3. No caso referido no ponto 4.2.1., sem prejuízo do disposto no ponto 4.1., ambos deste Caderno de Encargos, relativamente a cada empreitada, a preparação, o planeamento e a coordenação dos trabalhos das diferentes empreitadas pelo contraente público deve abranger a avaliação dos riscos profissionais decorrentes da execução, em simultâneo, de várias empreitadas na mesma obra, bem como a previsão dos meios adequados à prevenção de acidentes relativamente aos trabalhadores e ao público em geral.

4.3. Desenhos, pormenores e elementos de projeto a apresentar pelo cocontratante:

4.3.1. Quando a adjudicação se basear em projeto do contraente público, o cocontratante deverá apresentar, durante o período de preparação e planeamento dos trabalhos, e para os efeitos estipulados na anterior alínea f) do ponto 4.1.2., os desenhos de construção e os pormenores de execução expressamente exigidos neste Caderno de Encargos.

4.3.2. Salvo nos casos em que este Caderno de Encargos determine o contrário, o cocontratante poderá, para os efeitos do disposto no anterior ponto 4.3.1., escolher livremente as soluções de execução a adotar.

4.4. Plano de trabalhos e plano de pagamentos:

4.4.1. O prazo em que deverá ter lugar a preparação e planeamento de execução desta obra (Plano de Trabalhos e Cronograma Financeiro) será de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da consignação.

4.4.2. O plano de trabalhos deverá, nomeadamente:

a) Definir com precisão as datas de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação (A unidade de tempo que servirá de base à programação será a semana);

b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da presente empreitada;

d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não neste Caderno de Encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

e) Nos casos em que se verifique riscos para a segurança de pessoas e bens, ou qualquer situação que ponha em causa o bom funcionamento das instalações, o cocontratante deverá intervir no máximo de 24 horas, após solicitação do IPLisboa.

f) No caso de se encontrarem previstas consignações parciais, o plano de trabalhos deverá especificar os prazos dentro dos quais elas terão de se realizar, para não se verificarem interrupções ou abrandamentos no ritmo de execução da empreitada.

4.4.3. O plano de pagamentos deverá conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo cocontratante, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo contraente público, de acordo com o plano de trabalhos a que diga respeito.

4.5. Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos:

4.5.1. O contraente público poderá alterar, em qualquer momento, o plano de trabalhos em vigor, ficando o cocontratante com direito a ser indemnizado dos danos sofridos em consequência dessa alteração, mediante requerimento a apresentar nos 10 (dez) dias subsequentes à data em que aquela lhe haja sido notificada.

4.5.2. O plano de trabalhos constante do contrato pode ser ajustado pelo cocontratante ao plano final de consignação apresentado pelo contraente público, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 357.º do Código dos Contratos Públicos.

4.5.3. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de execução da obra, nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4.5.4. O plano de trabalhos ajustado carece de aprovação pelo contraente público, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação do mesmo pelo cocontratante, equivalendo o silêncio a aceitação.

4.5.5. O procedimento de ajustamento do plano de trabalhos deve ser concluído antes da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial.

4.5.6. O contraente público não pode proceder à aceitação parcial do plano de trabalhos.

4.5.7. Em quaisquer situações em que, por facto não imputável ao cocontratante e que se mostre devidamente justificado, se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor

ser alterado, deverá aquele apresentar um novo plano de trabalhos e o correspondente plano de pagamentos adaptado às circunstâncias, devendo o contraente público pronunciar-se sobre eles no prazo de 22 (vinte e dois) dias.

4.5.8. Decorrido o prazo referido no número anterior sem que o contraente público se pronuncie, consideram-se os planos como aceites.

4.5.9. Sempre que se altere o plano de trabalhos, deverá ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

5. Prazos de execução:

5.1. Prazos de execução da empreitada.

5.1.1. Para a execução desta empreitada é fixado o prazo máximo de execução de 90 dias, excluindo 30 dias para a apresentação de layout e aprovação;

5.1.2. Na contagem dos prazos de execução da empreitada consideram-se incluídos todos os dias decorridos, incluindo sábados, domingos e feriados.

5.1.3. Sem prejuízo do disposto no plano de trabalhos da obra, as partes poderão acordar, nos casos previstos no artigo 312.º do CCP, mediante proposta do IPL, a antecipação da conclusão da obra, se as condições técnicas e financeiras o permitirem.

5.2. Prorrogação dos prazos de execução da empreitada:

5.2.1. A requerimento do cocontratante, devidamente fundamentado, poderá o contraente público conceder-lhe prorrogação do prazo global ou dos prazos parciais de execução da empreitada.

5.2.2. O requerimento previsto no ponto anterior deverá ser acompanhado dos novos planos de trabalhos e de pagamentos, com indicação, em pormenor, das quantidades de mão-de-obra e do equipamento necessário ao seu cumprimento e, bem assim, de quaisquer outras medidas que para o efeito o cocontratante se proponha adotar.

5.2.3. Caso haja lugar à execução de trabalhos complementares, o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado, de acordo com os prazos definidos nos termos do disposto nos artigos 373.º e 374.º do Código dos Contratos Públicos, salvo se estiverem em

causa trabalhos complementares cuja execução não prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos.

5.2.4. Os pedidos de prorrogação referidos nos anteriores pontos 5.2.1. e 5.2.2. do presente Caderno de Encargos, deverão ser apresentados até 22 (vinte e dois) dias antes do termo do prazo cuja prorrogação é solicitada, a não ser que os factos em que se baseiam hajam ocorrido posteriormente.

5.2.5. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não decorrente da própria natureza destes últimos, nem imputável ao cocontratante, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parcelares que, dentro do plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

5.3. Multas por violação dos prazos contratuais:

5.3.1. Se o cocontratante não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido de prorrogações graciosas ou legais, ser-lhe-á aplicada, até ao fim dos trabalhos ou à rescisão do contrato, a multa diária estabelecida no n.º 1 do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos, se outra não for fixada no contrato.

5.3.2. Em caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao cocontratante, é aplicável o disposto no número anterior, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos.

5.3.3. Em caso de atraso no início da execução da obra, por facto imputável ao cocontratante, o contraente público pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual, sem prejuízo de o contrato poder prever valor mais elevado, até ao dobro daquele valor, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos.

5.3.4. Para efeitos do mencionado no ponto anterior, entende-se que os meios a utilizar pelo cocontratante no início dos trabalhos são os previstos no plano de trabalhos em vigor.

5.3.5. A multa prevista no anterior ponto 5.3.1. do presente Caderno de Encargos, poderá ser, a requerimento do cocontratante ou por iniciativa do contraente público, reduzida a montante adequado, sempre que se mostre desajustada em relação aos prejuízos reais sofridos pelo contraente público.

5.3.6. O cocontratante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento de prazos parciais de execução da obra, quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

5.4. Prémios:

Em caso algum haverá lugar à atribuição de prémios.

6. Direcção técnica da obra e Fiscalização:

6.1. Direção técnica da empreitada e representante do cocontratante.

6.1.1. A qualificação mínima que deve possuir o Diretor Técnico desta empreitada é Engenheiro Técnico Civil, no entanto deverá ter no mínimo 5 anos de experiência em direção de obra.

6.1.2. Até à assinatura do contrato de empreitada, o cocontratante confirmará, por escrito, o nome do diretor técnico da empreitada, indicando a sua qualificação técnica e deve o mesmo pertencer ao seu quadro de pessoal técnico. Esta informação será acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado (termo de responsabilidade), com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra acompanhando com a declaração da ordem profissional, e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

6.1.3. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada deverão ser, cumulativamente, dirigidos diretamente ao diretor técnico.

6.1.4. O diretor técnico da empreitada deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6.1.5. O contraente público poderá impor a substituição do diretor técnico da empreitada, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

6.1.6. O cocontratante ou um seu representante permanecerá no local da obra durante a sua execução, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o fiscal da obra, pela marcha dos trabalhos.

6.1.7. As funções de diretor técnico da empreitada podem ser acumuladas com as de representante do cocontratante, ficando então o mesmo diretor com os poderes necessários para responder, perante o fiscal da obra, pela marcha dos trabalhos.

6.1.8. Sempre que este Caderno de Encargos exija a indicação de outros técnicos que intervenham na execução dos trabalhos, o cocontratante entregará à fiscalização, no mesmo prazo estabelecido no anterior ponto 6.1.2., documento escrito indicando a constituição da equipa técnica, de forma precisa, onde faça constar o nome, a qualificação, as atribuições de cada técnico e a sua posição no organograma da empresa.

6.1.9. O cocontratante designará um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea i) do anterior ponto 4.1.2 do presente Caderno de Encargos.

6.2. Representantes da fiscalização:

6.2.1. O contraente público notificará o cocontratante da identidade dos representantes que designe para a fiscalização local dos trabalhos. Quando a fiscalização seja constituída por dois ou mais representantes, o contraente público designará um deles para chefiar, como diretor de fiscalização da obra, e, sendo um só, a este competirá tais funções.

6.2.2. O diretor de fiscalização da obra deverá dispor de poderes bastantes e estar habilitado com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo cocontratante para o efeito da normal prossecução dos trabalhos.

6.2.3. A obra e o cocontratante ficam também sujeitos à fiscalização que, nos termos da lei, incumba a outras entidades.

6.3. Custo da fiscalização:

6.3.1. Quando o cocontratante, por sua iniciativa e sem que tal se encontre previsto neste Caderno de Encargos ou resulte de caso de força maior, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, o contraente público poderá exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custo das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização.

6.4. Livro de registo da obra.

6.4.1. O cocontratante deverá organizar um registo da obra, nos termos e para os efeitos previsto no artigo 305.º do Código dos Contratos Públicos, e contendo uma informação

sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

6.4.2. Os factos a consignar, obrigatoriamente, no registo da obra são, para além dos referidos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 305.º do Código dos Contratos Públicos, os indicados neste Caderno de Encargos.

6.4.3. Os autos, relatórios ou o livro de registo, serão rubricados pela fiscalização e pelo cocontratante em todos os acontecimentos nele registados e ficará ao cuidado deste último, que o deverá apresentar sempre que solicitado pela primeira ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

6.4.4. No ato da assinatura do Auto de Receção Provisória Final, os autos, relatórios ou o livro de obra, deverão ser entregues ao contraente público.

6.5. O contraente público designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º -A do Código dos Contratos Públicos, diretamente aplicável em conjugação com o previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma legal.

7. Condições gerais de execução da empreitada:

7.1. Informações preliminares sobre o local da obra.

7.1.1. Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato, entende-se que o cocontratante se inteirou localmente das condições aparentes de realização dos trabalhos referentes à empreitada.

7.1.2. A falta de informações relativas às condições locais, ou a sua inexatidão, só poderá servir de fundamento para as reclamações quando os trabalhos a que der origem não estejam previstos no projeto nem sejam notoriamente previsíveis na inspeção local realizada na fase do concurso.

7.2. Condições gerais de execução dos trabalhos:

7.2.1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com este caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas, de modo a assegurarem-se as características de resistência, durabilidade e funcionamento especificadas nos mesmos documentos.

7.2.2. Relativamente às técnicas construtivas a adotar, fica o cocontratante obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos do mencionado nos pontos 1.2.2. e 1.2.3. do presente Caderno de Encargos.

7.2.3. O cocontratante poderá propor a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos neste Caderno de Encargos e no Projeto, por outros que considere preferíveis, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a execução da obra colocada a concurso.

7.3. Erros ou omissões:

7.3.1. Nos termos do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados e que digam respeito a:

a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou

b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar; ou

c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis; ou

d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam na alínea anterior.

7.3.2. Excetuam-se do disposto no número anterior, os erros e omissões do projeto de execução referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos e ainda aqueles que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.

7.3.3. A falta de cumprimento da obrigação estabelecida no anterior ponto 7.3.1. do presente Caderno de Encargos, torna o cocontratante responsável pelas consequências do erro ou da omissão, de acordo com o previsto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.

7.4. Alterações ao projeto propostas pelo cocontratante:

7.4.1. O cocontratante, sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, deverá apresentar, conjuntamente com ela todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

7.4.2. Os elementos referidos na cláusula anterior deverão incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma, em conformidade com o disposto no ponto 1.5. do presente Caderno de Encargos.

7.5. Patenteamento do projeto e demais documentos no local dos trabalhos:

7.5.1. O cocontratante deverá ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto deste caderno de encargos e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

7.5.2. Nos estaleiros de apoio da obra deverão igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

7.6. Cumprimento do plano de trabalhos:

7.6.1. Semanalmente, o cocontratante deverá informar a fiscalização sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

7.6.2. Quando os desvios assinalados pelo cocontratante, nos termos do ponto anterior, não coincidirem com os reais, a fiscalização notificá-lo-á dos que considera existirem.

7.6.3. Se o cocontratante, injustificadamente, retardar a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a colocar em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratualmente fixado, ficará sujeito ao disposto no artigo 404.º do Código dos Contratos Públicos.

7.7. Ensaios:

7.7.1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados neste Caderno de Encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do cocontratante.

7.7.2. Quando o contraente público tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode tornar obrigatória a realização de quaisquer outros ensaios além dos previstos, acordando previamente, se necessário, com o cocontratante sobre as regras de decisão a adotar.

7.7.3. Se os resultados dos ensaios referidos no ponto anterior não se mostrarem satisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do cocontratante, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do contraente público.

7.7.4. Os encargos relativos aos ensaios são da responsabilidade do cocontratante. No caso de ensaios que tenham consumo de água e eletricidade deverá ser o cocontratante a assumir esses custos.

8. Pessoal.

8.1. Disposições gerais:

8.1.1. São da exclusiva responsabilidade do cocontratante as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

8.1.2. O cocontratante é obrigado a manter a autoridade policial e boa ordem no local dos trabalhos e a retirar destes, sempre que lhe seja ordenado, o pessoal que haja desrespeitado os agentes do contraente público, provoque indisciplina ou seja menos probo no desempenho dos seus deveres.

8.1.3. A ordem referida no ponto anterior deverá ser fundamentada por escrito, quando o cocontratante o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

8.1.4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na presente empreitada deverão estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

8.2. Horário de trabalho:

8.2.1. O cocontratante obriga-se a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor.

8.2.2. O cocontratante terá sempre no local da obra, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

8.2.3. Exceto quando este Caderno de Encargos expressamente o impeça, o cocontratante poderá realizar trabalhos fora das horas regulamentares, ou por turnos, desde que, para o

efeito, obtenha autorização do organismo oficial competente e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa à fiscalização.

8.3. Segurança, higiene e saúde no trabalho:

8.3.1. O cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

8.3.2. O cocontratante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

8.3.3. Em caso de negligência do cocontratante no cumprimento das obrigações estabelecidas nos pontos 8.3.1. e 8.3.2. do presente Caderno de Encargos, a fiscalização poderá tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do cocontratante.

8.3.4. O cocontratante apresentará, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a fiscalização o exija, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

8.3.5. Das apólices constará uma cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-las válidas até à conclusão da obra e ainda que, em caso de impossibilidade de tal cumprir por denegação no decurso desse prazo, a sua validade só terminará 30 (trinta) dias depois de ter feito ao contraente público a respetiva comunicação.

8.3.6. O cocontratante responderá plenamente perante a fiscalização, designadamente, pela observância das condições estabelecidas nos anteriores pontos 8.3.1 a 8.3.5. do presente Caderno de Encargos, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

8.4. Salários mínimos:

A tabela de salários mínimos a que o cocontratante se encontra sujeito deverá estar afixada, por forma bem visível, no local da obra.

8.5. Pagamento de salários:

Em caso de atraso do cocontratante no pagamento dos salários aos seus trabalhadores, o contraente público poderá satisfazer os que se encontrarem comprovadamente em dívida, descontando nos primeiros pagamentos a efetuar ao cocontratante as somas despendidas para esse fim.

9. Instalações, equipamentos e obras auxiliares.

9.1. Trabalhos preparatórios e acessórios:

9.1.1. O cocontratante é obrigado a realizar todos os trabalhos que, por natureza ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do contrato.

9.1.2. Entre os trabalhos a que se refere o ponto anterior compreendem-se, designadamente e salvo determinação expressa em contrário deste Caderno de Encargos, os seguintes:

a) A montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro, incluindo as correspondentes instalações, redes provisórias de água, de esgotos, de eletricidade e de meios de telecomunicações, vias internas de circulação e tudo o mais necessário à montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) A manutenção do estaleiro;

c) Os necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra, incluindo o pessoal dos subcontratantes, e do público em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

d) O restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos previstos no contrato e para evitar a estagnação de águas que os mesmos trabalhos possam originar;

e) A construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;

f) O levantamento, guarda, conservação e reposição de cabos, canalizações e outros elementos encontrados nas escavações e cuja existência se encontre assinalada nos documentos que fazem parte integrante do contrato ou pudesse verificar-se por simples inspeção do local da obra à data da realização do concurso;

g) O transporte e remoção, para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados neste caderno de encargos, dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza;

h) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra;

i) Os trabalhos de escoamento de águas que afetem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstos no projeto ou sejam previsíveis pelo cocontratante quanto à sua existência e quantidade à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos quer de águas de condutas, de valas, de rios ou outras;

j) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo contraente público ao adjudicatário com vista à execução da empreitada;

l) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspeto geral e a segurança dos mesmos locais.

9.1.3. O cocontratante é obrigado a realizar, à sua custa, todos os trabalhos que devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do contrato, com exceção dos definidos na alínea a) do ponto 9.1.2. do presente Caderno de Encargos, que são da responsabilidade do contraente público e que constituirão um preço contratual unitário.

9.1.4. O estaleiro e as instalações provisórias obedecerão ao que se encontre estabelecido na legislação em vigor e neste caderno de encargos, devendo o respetivo estudo ou projeto ser previamente apresentado ao contraente público para verificação dessa conformidade.

9.1.5. A limpeza do estaleiro, em particular no que se refere às instalações e aos locais de trabalho e de estada do pessoal, deverá ser organizada de acordo com a regulamentação aplicável.

9.1.6. A identificação pública bem como os sinais e avisos a colocar no estaleiro da obra devem respeitar a legislação em vigor. As entidades fiscalizadoras podem ordenar a colocação dos sinais ou avisos em falta e a substituição ou retirada dos que não se encontrem conformes.

9.2. Locais e instalações cedidos para implantação e exploração do estaleiro.

9.2.1. Os locais e, eventualmente, as instalações que o contraente público ponha à disposição do cocontratante devem ser exclusivamente destinados à implantação e exploração do estaleiro relativo à execução dos trabalhos.

9.2.2. Se os locais referidos no anterior ponto 9.2.1. do presente Caderno de Encargos, não satisfizerem totalmente as exigências de implantação do estaleiro, o cocontratante solicitará ao contraente público a obtenção dos terrenos complementares necessários.

9.2.3. Se o cocontratante entender que os locais e as instalações referidos no ponto 9.2.1. do presente Caderno de Encargos não reúnem os requisitos indispensáveis para a implantação e exploração do seu estaleiro, será da sua iniciativa e responsabilidade a ocupação de outros locais e a utilização de outras instalações que para o efeito considere necessários.

9.2.4. O cocontratante não poderá, sem autorização expressa do contraente público, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações cedidas pelo dono da obra e, caso lhe seja expressamente exigido, será obrigado a repô-las nas condições iniciais, uma vez concluída a execução da empreitada.

9.2.5. É expressamente proibida a permanência dentro do estaleiro, ou a ocupação do mesmo, por qualquer pessoa que não seja empregado da obra.

9.3. Instalações provisórias:

9.3.1. As instalações provisórias destinadas ao funcionamento dos serviços exigidos pela execução da empreitada devem obedecer ao disposto no ponto 9.1.4. do presente Caderno de Encargos, e ser submetidas à aprovação da fiscalização.

9.3.2. O uso de qualquer parte da obra para alguma das instalações provisórias dependerá de autorização da fiscalização.

9.3.3. Aquela autorização não dispensará o cocontratante de tomar as medidas adequadas a evitar a danificação da parte da obra utilizada.

9.4. Redes de água, de esgotos, de energia elétrica e de telecomunicações.

9.4.1. O cocontratante deverá construir e manter em funcionamento as redes provisórias de abastecimento de água, de esgotos, de energia elétrica e de telecomunicações definidas neste caderno de encargos ou no projeto ou, na sua omissão, que satisfaçam as exigências da obra e do pessoal.

9.4.2. Salvo indicação em contrário deste Caderno de Encargos, a manutenção e a exploração das redes referidas no ponto anterior, bem como as diligências necessárias à obtenção das respetivas licenças, são de conta do cocontratante, por inclusão dos respetivos encargos nos preços por ele propostos no ato do concurso.

9.4.3. Sempre que na obra se utilize água não potável, deverá colocar-se, nos locais convenientes, a inscrição «Água imprópria para beber».

9.4.4. As redes provisórias de energia elétrica deverão obedecer ao que for aplicável da regulamentação em vigor.

9.4.5. As redes definitivas de água, esgotos e energia elétrica poderão ser utilizadas durante os trabalhos.

9.5. Equipamento:

9.5.1. Constitui encargo do cocontratante, salvo estipulação em contrário deste Caderno de Encargos, o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.

9.5.2. O equipamento a que se refere o ponto anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, como quanto ao seu funcionamento, ao estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.

10. **Outros trabalhos preparatórios.**

10.1. Trabalhos de proteção e segurança:

10.1.1. Para além das medidas a que se refere o anterior ponto 9.1.2. do presente Caderno de Encargos, constitui encargo do cocontratante a realização dos trabalhos de proteção e segurança especificados no projeto ou neste Caderno de Encargos, tais como os referentes a construções e vegetação existentes nos locais destinados à execução dos trabalhos e os relativos a construções e instalações vizinhas destes locais.

10.1.2. Quando se verificar a necessidade de trabalhos de proteção não definidos no projeto, o cocontratante avisará o contraente público, propondo as medidas a tomar, e interromperá os trabalhos afetados, até decisão daquele.

10.1.3. No caso a que se refere o ponto anterior e estando envolvidos interesses de terceiros, o contraente público procederá aos contactos necessários com as entidades envolvidas, a fim de decidir das medidas a tomar.

10.1.4. O cocontratante deverá tomar as providências usuais para evitar que as instalações e os trabalhos da empreitada sejam danificados por inundações, ondas, tempestades ou outros fenómenos naturais.

10.1.5. Quando, pela sua natureza, os trabalhos a executar estejam particularmente sujeitos à incidência de fenómenos naturais específicos, tais como cheias, inundações, ondas, ventos, tempestades e similares, serão fornecidas aos concorrentes, integradas no processo do concurso, as informações adequadas sobre o nível que esses fenómenos usualmente assumem, as características que revestem e, se for o caso, a época do ano em que se verificam, entendendo-se que o adjudicatário não poderá invocar como caso de força maior os que venham eventualmente a ocorrer, a não ser que:

a) Atinjam níveis, apresentem características ou se verifiquem em épocas diferentes das que, de acordo com as aludidas informações, devam considerar-se normais;

b) A emergência de qualquer dano consequente dos fenómenos referida derive de planeamento ou condições ou métodos de execução dos trabalhos impostos pelo contraente público, ou de qualquer outro facto não imputável ao cocontratante.

10.1.6. É da responsabilidade do cocontratante todos os encargos com policiamento.

10.2. Demolições e esgotos:

10.2.1. Consideram-se incluídas no contrato as demolições que se encontrem previstas no projeto ou neste Caderno de Encargos.

10.2.2. Os trabalhos de demolição referidos no ponto anterior compreendem a demolição das construções cuja existência seja evidente e que ocupem locais de implantação da obra, salvo indicação em contrário deste caderno de encargos, bem como a remoção completa, para fora do local da obra ou para os locais definidos neste Caderno de Encargos, de todos os materiais e entulhos, incluindo as fundações e canalizações não utilizadas e excetuando apenas o que o contraente público autorize a deixar no terreno.

10.2.3. O cocontratante tomará as precauções necessárias para assegurar em boas condições o desmonte e a conservação dos materiais e elementos de construção especificados neste Caderno de Encargos, sendo responsável por todos os danos que eventualmente venham a sofrer.

10.2.4. Os materiais e elementos de construção a que se refere o ponto anterior são propriedade do contraente público.

10.2.5. Quaisquer esgotos ou demolições de obras, que houver necessidade de fazer e que não tenham sido previstos no contrato, serão executados pelo cocontratante em regime de série de preços unitários, se outro não for acordado.

10.3. Remoção de vegetação.

10.3.1. Consideram-se incluídos no contrato os trabalhos necessários aos desenraizamentos, às desmatações e ao arranque de árvores existentes na área de implantação da obra ou em outras áreas definidas no projeto ou neste Caderno de Encargos, devendo os desenraizamentos ser suficientemente profundos para garantirem a completa extinção das plantas.

10.3.2. Compete ainda ao cocontratante a remoção completa, para fora do local da obra, ou para os locais definidos neste caderno de encargos, dos produtos resultantes dos trabalhos referidos no ponto anterior, bem como a regularização final do terreno.

10.3.3. Os produtos da remoção de vegetação a que se refere o ponto anterior são propriedade do contraente público.

10.4. Implantação e piquetagem.

10.4.1. O trabalho de implantação e piquetagem será efetuado pelo cocontratante, a partir das cotas, dos alinhamentos e das referências fornecidas pelo contraente público.

10.4.2. O cocontratante deverá examinar no terreno as marcas fornecidas pelo contraente público, apresentando, se for caso disso, as reclamações relativas às deficiências que, eventualmente, encontre e que serão objeto de verificação local pela fiscalização, na presença do adjudicatário.

10.4.3. Uma vez concluídos os trabalhos de implantação, o cocontratante informará desse facto, por escrito, a fiscalização, que procederá à verificação das marcas e, se for necessário, à sua retificação, na presença do adjudicatário.

10.4.4. O cocontratante obriga-se a conservar as marcas ou referências e a recolocá-las, à sua custa, em condições idênticas, quer na localização definitiva quer num outro ponto, se as necessidades do trabalho o exigirem, depois de ter avisado a fiscalização e de esta haver concordado com a modificação da piquetagem.

10.4.5. O cocontratante é ainda obrigado a conservar todas as marcas ou referências visíveis existentes, que tenham sido implantadas no local da obra por outras entidades, e só proceder à sua deslocação desde que autorizado e sob orientação da fiscalização.

11. **Materiais e elementos de construção:**

11.1. Características dos materiais e elementos de construção.

11.1.1. Os materiais e elementos de construção a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas nas peças escritas e desenhadas do projeto, neste Caderno de Encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.

11.1.2. Sempre que o projeto, este Caderno de Encargos ou o contrato outorgado não fixem as características de materiais ou elementos de construção, o cocontratante não poderá empregar materiais que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

11.1.3. No caso de dúvida quanto aos materiais a empregar nos termos do ponto anterior, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta destas, as normas utilizadas na Comunidade Europeia.

11.1.4. Nos casos previstos nos anteriores pontos 11.1.2. e 11.1.3. do presente Caderno de Encargos, o cocontratante proporá, por escrito, à fiscalização a aprovação dos materiais ou elementos de construção escolhidos. Esta proposta deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos, nem o prazo em que o contraente público se deverá pronunciar.

11.1.5. O cocontratante poderá propor a substituição contratual de materiais ou de elementos de construção, desde que, por escrito, a fundamente e indique em pormenor as características que esses materiais ou elementos deverão satisfazer e o aumento ou diminuição de encargos que da sua substituição possa resultar, bem como o prazo em que o contraente público se deverá pronunciar.

11.1.6. O aumento ou diminuição de encargos resultantes da imposição ou aceitação pelo contraente público de qualquer das características de materiais ou elementos de construção será, respetivamente, acrescido ou deduzido do preço da empreitada.

11.2. Amostras padrão:

11.2.1. Sempre que o contraente público ou o cocontratante o julgue necessário, este último apresentará amostras de materiais ou elementos de construção a utilizar, as quais, depois de aprovadas pelo fiscal da obra, servirão de padrão.

11.2.2. As amostras deverão ser acompanhadas, se a sua natureza o justificar ou for exigido pela fiscalização, de certificados de origem e de análises ou ensaios feitos em laboratório oficial.

11.2.3. Sempre que a apresentação das amostras seja de iniciativa do cocontratante, ela deverá ter lugar, na medida do possível, durante o período de preparação e planeamento da obra e, em qualquer caso, de modo que as diligências de aprovação não prejudiquem o cumprimento do plano de trabalhos.

11.2.4. A existência do padrão não dispensará, todavia, a aprovação de cada um dos lotes de materiais ou de elementos de construção entrados no estaleiro, conforme estipula o anterior ponto 11.4. do presente Caderno de Encargos.

11.2.5. As amostras padrão serão restituídas ao cocontratante a tempo de serem aplicadas na obra.

11.3. Lotes, amostras e ensaios:

11.3.1. Os materiais e elementos de construção serão divididos em lotes, de acordo com o disposto neste Caderno de Encargos ou, quando ele for omisso a tal respeito, segundo as suas origens, tipos e, eventualmente, datas de entrada na obra.

11.3.2. De cada um dos lotes colher-se-ão, sempre que necessário, três amostras, nos termos estabelecidos neste caderno de encargos, para cada material ou elemento, destinando-se uma delas ao cocontratante, a outra ao contraente público e ficando a terceira de reserva na posse deste último.

11.3.3. A colheita das amostras e a sua preparação e embalagem serão feitas na presença da fiscalização e do cocontratante, competindo a este último fornecer todos os meios indispensáveis para o efeito. Estas operações obedecerão às regras estabelecidas neste Caderno

de Encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, às que forem definidas por acordo prévio.

11.3.4. As amostras não ensaiadas serão restituídas ao cocontratante, logo que se verifique não serem necessárias.

11.3.5. Nos casos em que este Caderno de Encargos não estabeleça, expressamente, a obrigatoriedade de realização de ensaios, as amostras do contraente público e do cocontratante podem ser ensaiadas em laboratórios de reconhecida competência, à escolha de cada um deles.

11.3.6. Nos casos em que a obrigatoriedade de realização de ensaios não esteja, expressamente, estabelecida neste Caderno de Encargos, o contraente público poderá, com base ou não nos ensaios, rejeitar provisoriamente quaisquer lotes. Essa rejeição só se considerará, porém, definitiva se houver acordo entre as partes.

11.3.7. Nos casos em que este Caderno de Encargos estabeleça a obrigatoriedade de realização dos ensaios previstos, o cocontratante promoverá, por sua conta, a realização dos referidos ensaios em laboratório escolhido por acordo com o contraente público ou, se tal acordo não for possível, num laboratório oficial.

11.3.8. Nos casos a que se refere o ponto anterior, o contraente público poderá rejeitar o lote ensaiado, se os resultados dos ensaios realizados não forem satisfatórios. Essa rejeição só se considerará, porém, definitiva se houver acordo entre as partes ou se os ensaios houverem sido realizados em laboratório oficial ou, ainda, se a natureza dos mesmos não permitir a sua repetição em condições idênticas.

11.3.9. Em todas as hipóteses em que, nos termos dos anteriores pontos 11.3.1 a 11.3.8. do presente Caderno de Encargos, a rejeição de materiais ou elementos de construção tiver caráter meramente provisório e não for possível estabelecer acordo entre o contraente público e o cocontratante, promover-se-á o ensaio da terceira amostra em laboratório oficial, considerando-se definitivos, para todos os efeitos, os seus resultados.

11.3.10. Sempre que os materiais ou elementos de construção forem rejeitados definitivamente, serão da conta do cocontratante as despesas feitas com todos os ensaios realizados; em caso de aprovação, o contraente público suportará as despesas relativas aos ensaios a que ele próprio tenha mandado proceder e aos que tenham incidido sobre a terceira amostra.

11.3.11. Na aceitação ou rejeição de materiais ou elementos de construção, de acordo com o resultado dos ensaios efetuados, observar-se-ão as regras de decisão estabelecidas para cada material ou elemento neste Caderno de Encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, as que forem definidas por acordo antes da realização dos ensaios.

11.4. Aprovação dos materiais e elementos de construção:

11.4.1. Os materiais e elementos de construção não poderão ser aplicados na empreitada, senão depois de aprovados pela fiscalização.

11.4.2. A aprovação dos materiais e elementos de construção será feita por lotes e resulta da verificação de que as características daqueles satisfazem as exigências contratuais.

11.4.3. A aprovação ou rejeição dos materiais e elementos de construção deverá ter lugar nos 8 (oito) dias subsequentes à data em que a fiscalização foi notificada, por escrito, da sua entrada no estaleiro, considerando-se aprovados se a fiscalização não se pronunciar no prazo referido, a não ser que a eventual realização de ensaios exija período mais largo, facto que, no mesmo prazo, será comunicado ao cocontratante.

11.4.4. No momento da aprovação dos materiais e elementos de construção proceder-se-á à sua perfeita identificação. Se, nos termos do ponto anterior, a aprovação for tácita, o cocontratante poderá solicitar a presença da fiscalização para aquela identificação.

11.5. Casos especiais:

11.5.1 Os materiais ou elementos de construção sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados do respetivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos neste Caderno de Encargos.

11.5.2 Para os materiais ou elementos de construção sujeitos a controlo completo de laboratório oficial não serão exigidos ensaios de receção relativamente às características controladas quando o cocontratante forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório. Não se dispensará, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.

11.5.3 A fiscalização poderá verificar, em qualquer parte, o fabrico e a montagem dos materiais ou elementos em causa, devendo o cocontratante facultar-lhe, para o efeito, todas as

informações e facilidades necessárias. A aprovação só será, todavia, efetuada depois da entrada na obra dos materiais ou elementos de construção referidos.

11.6. Depósito e armazenagem de materiais ou elementos de construção.

11.6.1 O cocontratante deverá possuir em depósito as quantidades de materiais e elementos de construção suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o respetivo plano, sem prejuízo da oportuna realização das diligências de aprovação necessárias.

11.6.2 Os materiais e elementos de construção deverão ser armazenados ou depositados por lotes separados e devidamente identificados, com arrumação que garanta condições adequadas de acesso e circulação.

11.6.3 Desde que a sua origem seja a mesma, o contraente público poderá autorizar que, depois da respetiva aprovação, os materiais e elementos de construção não se separem por lotes, devendo, no entanto, fazer-se sempre a separação por tipos.

11.6.4 O cocontratante assegurará a conservação dos materiais e elementos de construção durante o seu armazenamento ou depósito.

11.6.5 Os materiais e elementos de construção deterioráveis pela ação dos agentes atmosféricos podem ser indicados taxativamente ou a título exemplificativo neste caderno de encargos. Em qualquer caso, os mesmos serão obrigatoriamente depositados em armazéns fechados que ofereçam segurança e proteção contra as intempéries e humidade do solo.

11.6.6 Os materiais e elementos de construção existentes em armazém ou depósito e que se encontrem deteriorados serão rejeitados e removidos para fora do local dos trabalhos, nos termos da cláusula seguinte.

11.7. Remoção de materiais ou elementos de construção:

11.7.1 Os materiais e elementos de construção rejeitados provisoriamente deverão ser perfeitamente identificados e separados dos restantes.

11.7.2 Os materiais e elementos de construção rejeitados definitivamente serão removidos para fora do local dos trabalhos no prazo que a fiscalização da obra estabelecer, de acordo com as circunstâncias.

11.7.3 Em caso de falta de cumprimento pelo cocontratante das obrigações estabelecidas nos anteriores pontos cláusulas 11.7.1 e 11.7.2. do presente Caderno de Encargos, poderá a

fiscalização fazer transportar os materiais ou os elementos de construção em causa para onde mais convenha, pagando o que necessário for, tudo à custa do cocontratante, mas dando-lhe prévio conhecimento da decisão.

11.7.4 No final da obra, o cocontratante deverá remover os restos de materiais e elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, anteriormente à Receção Provisória.

12. Receção e liquidação da obra:

12.1. Receção provisória.

12.1.1 Logo que a obra esteja concluída ou que, por força do contrato, parte ou partes dela possam ou devam ser recebidas separadamente, proceder-se-á, a pedido do cocontratante ou por iniciativa do contraente público, à sua vistoria para o efeito da receção provisória, nos termos do previsto nos artigos 394.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

12.1.2 Verificando-se que, pela vistoria realizada, existem trabalhos que não estão em condições de ser recebidos, considerar-se-á efetuada a receção provisória em toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

12.2. Prazo de garantia:

12.2.1 O prazo mínimo de garantia será de acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos, sendo o de contrato o proposto aquando da entrega da proposta.

12.2.2 O prazo de garantia é contado a partir da data da receção provisória.

12.2.3 Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado no ponto anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo contraente público.

12.3. Obrigações do cocontratante durante o prazo de garantia.

12.3.1 Durante o prazo de garantia o cocontratante é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas.

12.3.2 Excetuam-se do disposto no ponto anterior as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

12.3.3 O empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o previsto no contrato outorgados entre as partes.

12.3.4 Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, o dono da obra pode, sem custos adicionais, exigir ao empreiteiro que repita a execução da obra com defeito ou que substitua os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.

12.3.5 Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do contrato, não sendo corrigidos os defeitos nem cumprido o disposto no número anterior, ainda que se verifiquem os casos previstos na sua parte final, o dono da obra pode exigir a redução do preço e tem direito de ser indemnizado nos termos gerais.

12.4. Restituição dos depósitos e quantias retidas e extinção da caução.

12.4.1 Feita a receção definitiva de toda a obra, serão restituídas ao cocontratante as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito e promover-se-á, pela forma própria, a extinção da caução prestada.

12.4.2 Decorridos os prazo previstos no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos para a liberação da caução sem que esta tenha ocorrido, o cocontratante pode notificar o contraente público para que este cumpra a obrigação de liberação da caução, ficando autorizado a promovê-la, a título parcial ou integral, se, em 15 (quinze) dias após a notificação, o contraente público não tiver dado cumprimento à referida obrigação.

12.4.3 A mora na liberação, total ou parcial, da caução confere ao cocontratante o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.

12.4.4 No caso de caução prestada por depósito em dinheiro e de reforço de garantia em numerário, a restituição compreenderá, além do capital devido, os juros entretanto vencidos.

12.4.5 É título bastante para a extinção das cauções a apresentação junto das entidades que as emitiram de duplicado ou cópia autenticada do auto de vistoria.

13. Placa de Obra

É obrigação do cocontratante executar a placa da obra de acordo com desenho de placa-tipo, relativamente à identificação da obra e às normas de segurança.